

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA
CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2023****Sumário**

1. Considerações Preliminares	2
2. Análises.....	2
3. Proposta de ajustes	4
3.1. Análise da Contribuição 14	4
3.1.1. Índice de Reposicionamento Tarifário	4
3.1.2. Taxa de remuneração regulatória.....	5
3.1.3. Receita Verificada	6
3.1.4. Cálculo da Receita Verificada considerando os descontos não previstos na tabela tarifária 6	6
3.1.5. Receita Requerida.....	7
3.1.6. Divergência em relação ao tratamento do COFINS/PASEP	7
3.1.7. Ajustes Compensatórios	8
3.1.8. Desequilíbrios Econômicos	12
3.1.9. Modelo Financeiro Geral.....	13
3.2. Análise da Contribuição 16	19
3.2.1. Desequilíbrio econômico de remuneração sobre ativos não onerosos.....	19
4. Conclusão	20

1. Considerações Preliminares

O presente relatório trata da análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública 02/2023, realizada entre o dia 15 de março a 30 de março de 2023, a qual abordou sobre as metodologias e cálculos preliminares da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP da Sanepar no âmbito da Temática n.º 4 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da SANEPAR: Receita Verificada; Receita Requerida; Ajustes Compensatórios; Desequilíbrios Econômicos; Modelo Financeiro Geral; e Aspectos Complementares da Metodologia BAR. Os itens considerados como principais para esta Consulta Pública 7/2022 são os expostos nas Nota Técnicas 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023.

2. Análises

Foram recebidas 16 contribuições, as quais abordaram temas relacionados ao objeto da Consulta Pública, mas também envolvendo assuntos diversos. A Tabela 1 apresenta a classificação de acordo com o assunto e a situação por contribuição:

Tabela 1 - Resumo das contribuições da Consulta Pública 02/2023

Tema da Contribuição	Quantidade de Contribuições	Número da Contribuição	Situação
Sobre cobrança da tarifa, tarifa mínima	10	1, 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13	Não acatado. Fora do escopo da CP 2/2023
Troca de relógios	1	3	Não acatado. Fora do escopo da CP 2/2023
Atendimento	1	6	Não acatado. Fora do escopo da CP 2/2023
Reajuste da tarifa	1	7	Não acatado. Fora do escopo da CP 2/2023
Contribuição da Sanepar	1	14	Acatado parcialmente
Qualidade da água e esgoto	1	15	Não acatado. Fora do escopo da CP 2/2023
Desequilíbrio econômico de remuneração sobre ativos não onerosos	1	16	Não acatado
Total	16		

Fonte: Relatório Circunstanciado Agepar

A análise das contribuições identificou que grande parte delas apresenta reclamações acerca da cobrança da tarifa, tarifa mínima ou atendimento. Na tabela 1 acima é possível verificar um resumo das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 2/2023. Apenas duas contribuições trataram sobre os temas objeto da Consulta Pública: a de número 14, enviada pela Sanepar e a de número 16, enviada pela Frontier Capital Gestão de Recursos Ltda. Assim, as duas contribuições são analisadas abaixo segmentadas de acordo com o tema que abordam.

3. Proposta de ajustes

Considerando as análises e sugestões apresentadas e de acordo com as metodologias objeto desta Consulta Pública, a seguir são expostas as considerações pertinentes para as metodologias e cálculos preliminares previamente disponibilizados na Consulta Pública 002/2023-Agepar.

3.1. Análise da Contribuição 14

3.1.1. Índice de Reposicionamento Tarifário

Contribuição:

A respeito desta Nota Técnica foram feitas algumas considerações, expostas a seguir:

Ao tratar da fórmula de cálculo do índice de reposicionamento tarifário, a Agepar propõe que esta leve em consideração a estrutura tarifária ainda em discussão na temática 3. No entanto, não apresenta com detalhes em que medida essa estrutura está contemplada, ou seja, não foi apresentado com detalhe a forma como a estrutura tarifária de fato está incorporada no cálculo do índice de reposicionamento tarifário e assegurar a recuperação da receita requerida final da empresa.

Análise da Contribuição:

Não acatada. O índice de reposicionamento tarifário será aplicado a uma estrutura tarifária que será definida somente após a formação de um grupo de trabalho constituído para esse fim.

3.1.1.1. Aplicação de único índice de reposicionamento tarifário

Contribuição:

Caso a intenção da Agência seja comunicar o real impacto da revisão tarifária por categoria de consumidor, considerando a estrutura tarifária que será futuramente implementada, sugere-se a criação de um anexo contendo o impacto aproximado (em

%) do reajuste em cada categoria e faixa de consumo para o momento da efetiva implementação da nova estrutura tarifária. Reitera-se que o mais adequado é apurar um único índice de reposicionamento tarifário que atualize a tarifa média de equilíbrio, para o momento da RTP, ficando o critério sugerido para o momento da implantação da nova estrutura tarifária.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Não há previsão para a implementação da nova estrutura tarifária. Nesse sentido, o impacto da revisão tarifária passa a ser explicado exclusivamente pelo índice de reposicionamento tarifário. Dessa forma, deixa de ter sentido avaliar o impacto em cada categoria e faixa de consumo.

No âmbito desta 2ª RTP, o reposicionamento já ocorreu na 1ª Fase, em 2021, que tomou como base a diferença entre a nova tarifa preliminar e a média da tarifa verificada durante o 1º ciclo (adotando-se o período compreendido entre 2017 e 2020), não cabendo neste momento uma nova aplicação do índice de reposicionamento tarifário.

3.1.2. Taxa de remuneração regulatória

Contribuição:

O resultado obtido pela Agepar não está alinhado à rentabilidade autorizada pelas demais agências infranacionais do país. A janela de dados utilizados para o cálculo do WACC considera dados de 2020, impactados pela pandemia de Covid-19 e refletem um cenário de juros baixos. Ademais, com relação ao período prospectivo sobre o qual a taxa será aplicada, cabe destacar que a economia brasileira vem atravessando um período de grandes instabilidades e incertezas quanto à política econômica e ao panorama fiscal. Entende-se que a atuação regulatória deva ser no sentido de homologar um WACC adequado à realidade e aos riscos do setor e da economia como um todo. Observa-se que da forma como está, a taxa é inferior à remuneração ofertada nas demais concessões de grande porte no país. Assim,

sugere-se que a Agepar instaure uma consulta pública com o objetivo de apresentar nova proposta metodológica para a taxa regulatória de remuneração de capital.

Análise da Contribuição:

Não acatada. A metodologia do WACC passou pela consulta pública 001/2021 e audiência pública 001/2021, não sendo objeto do atual processo de participação social.

3.1.3. Receita Verificada

Contribuição:

Sobre este item propôs-se que para a atual 2ª RTP seja aplicado o regramento existente, com os ajustes que forem necessários, remetendo-se para o próximo ciclo todas as alterações que provoquem impacto significativo sobre a concessionária, após o necessário procedimento de consulta à sociedade mediante consultas públicas específicas.

Análise da Contribuição:

Não acatada. No âmbito desta 2ª RTP, o reposicionamento já ocorreu na 1ª Fase, em 2021, que tomou como base a diferença entre a nova tarifa preliminar e a média da tarifa verificada durante o 1º ciclo (adotando-se o período compreendido entre 2017 e 2020), não cabendo neste momento uma nova aplicação do índice de reposicionamento tarifário. Ademais, a metodologia apresentada nesta Consulta Pública está prevista para aplicação somente no momento da alteração da estrutura tarifária.

3.1.4. Cálculo da Receita Verificada considerando os descontos não previstos na tabela tarifária

Contribuição:

Caso a receita verificada seja apurada a partir do histograma e tabela tarifária, deverão ser considerados nesse cálculo os descontos associados ao poder público municipal e clientes especiais, sob pena da Companhia incorrer em prejuízos oriundos dos descontos pactuados em contrato e serviços permitidos no RGS.

Análise da Contribuição:

Não acatada. A receita verificada deve se utilizar da estrutura tarifária aprovada, conforme caput dos art. 116 e 120 da Resolução AGEPAR nº 003/2020 (Regulamento de serviços básicos de saneamento do Paraná). Eventuais descontos concedidos pela Sanepar devem ser analisados previamente pela Agepar e são considerados como uma liberalidade da Companhia, por não serem definições da Agência Regulatória.

3.1.5. Receita Requerida

Contribuição:

Reitera-se o entendimento de que para a 2ª RTP seria recomendável, para a observância do princípio de estabilidade e mesmo de simplicidade que fosse preservada a metodologia vigente, conforme proposta apresentada pela Agepar na 1ª fase da revisão.

Análise da Contribuição:

A realização da 2ª RTP em duas fases teve como objetivo a revisão e o aprimoramento das metodologias nesta 2ª Fase. Assim, a adoção da nova metodologia em evidência é convergente ao planejado.

3.1.6. Divergência em relação ao tratamento do COFINS/PASEP

Contribuição:

Solicita-se que seja sanada a divergência em relação ao tratamento do COFINS/PASEP entre as Notas Técnicas 2/2022, 2/2023 e 5/2023.

Análise da Contribuição:

Acatada. As Notas Técnicas 2/2022, 2/2023 e 5/2023 serão corrigidas.

3.1.7. Ajustes Compensatórios

3.1.7.1. Ajustes compensatórios ordinários

Contribuição:

Sobre as parcelas ordinárias dos ajustes compensatórios há, inicialmente, a preocupação em relação ao início de sua implementação. Não fica totalmente claro se essa parcela, e seus respectivos ajustes, serão implementados apenas na 3ª RTP ou já agora. Ainda sobre as parcelas ordinárias, a Nota Técnica 6 – Definição do Compartilhamento dos Ganhos de Produtividade – Fator X – homologada no âmbito da 1ª RTP já previu um mecanismo de ajuste para os investimentos. No entanto, não se sabe como essa revisão será procedida para o item de investimentos e tampouco para os demais itens propostos onde não havia previsão de ajuste e acompanhamento.

A forma de avaliação desses itens deverá ser objeto de maior detalhamento por parte da Agepar, indicando os princípios e forma de aplicação, motivação e vigência.

Entende-se que a implementação dos ajustes compensatórios ordinários, considerando boas práticas regulatórias, deva ocorrer somente a partir da 3ª RTP, por se tratar de uma inovação metodológica, cujo método de operacionalização de cada ajuste ainda não é conhecido ou não foi dado publicidade de maneira a possibilitar críticas e validações do modelo.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Os ajustes compensatórios ordinários serão calculados e aplicados juntamente com o P0, numa espécie de 2ª etapa, mas que somará ao P0 final do 2º ciclo, juntamente com os ajustes compensatórios extraordinários que são uma 3ª etapa. Optou-se por esta metodologia por uma questão de governança e transparência, para que se saiba exatamente a entrada de cada um dos ajustes tarifários e sua separação na tarifa final. Sobre o item de investimento, parte do ajuste compensatório ordinário, ele será incorporado na BAR aprovada final, comparando o investimento previsto no 1º ciclo com o valor imobilizado na BAR incremental, conforme Laudo de Avaliação a ser aprovado pela AGEPAR.

3.1.7.2. Ajustes compensatórios extraordinários: compensações referentes à IRPJ e CSLL

Contribuição:

Reitera-se que a Sanepar não concorda com as compensações definidas em relação à correção das taxas aplicadas referentes à IRPJ e CSLL, sugerindo a exclusão da parcela no cálculo tarifário.

Análise da Contribuição:

Acatada. Acata-se a contribuição de eliminar esta compensação, considerando o entendimento de que a Cia. se encontra em um ambiente de regulação por incentivos, e não, de custo do serviço, assim o cálculo tarifário deve se utilizar de mecanismos que incentivam a eficiência de custos. A diferença entre a alíquota definida na tarifa econômica P0 e a efetiva é derivada de um benefício fiscal previsto na Lei nº 9.249/95, que autoriza a dedução de remuneração de capital próprio da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Além disso, a diferença de alíquotas decorre de decisões gerenciais, como aquela sobre a forma jurídica de distribuição de lucros da empresa, ou seja, definições que saem do ambiente regulatório e adentram a esfera societária, portanto, possivelmente fora da esfera de atuação prevista para as agências reguladoras.

3.1.7.3. Ajustes compensatórios extraordinários: recuperação da remuneração paga sobre ativos não onerosos**Contribuição:**

Reitera-se que a Sanepar não concorda com as compensações definidas em relação à recuperação da remuneração paga sobre ativos não onerosos, sugerindo a exclusão da parcela no cálculo tarifário.

Análise da Contribuição:

Não acatada. A remuneração de ativos não onerosos é vetada pela Lei Federal nº 11.445/2007 e o tema já foi objeto de deliberação por parte da Agepar no protocolado 17.755.774- 9 (Mov. 25), cuja determinação do Conselho Diretor foi referente à invalidade da inclusão destes ativos na BAR da 1ª RTP e que eventuais prejuízos à sociedade fossem objeto de compensação.

3.1.7.4. Ajustes compensatórios extraordinários: compensação pelas diferenças entre as adições na BAR do ano de 2016 e os valores aferidos no laudo da BAR**Contribuição:**

As adições referentes ao ano de 2016 foram realizadas conforme investimentos imobilizados e baixas do período, identificados por meio da data de imobilização registrada no sistema patrimonial, ou seja, estão baseadas nos documentos contábeis da Companhia, portanto sendo a premissa adotada à época pelo regulador para o cômputo na tarifa. Entende-se que a compensação proposta seria adequada apenas se houvesse previsão na metodologia da 1ª RTP e se as imobilizações utilizadas fossem baseadas em projeções ou em dados provisórios. Reitera-se que a Sanepar não concorda com as compensações definidas em relação à compensação pelas diferenças entre as adições na BAR do ano de 2016 e os valores aferidos no laudo da BAR, sugerindo a exclusão da parcela no cálculo tarifário.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Esses custos foram considerados no cálculo tarifário da 1ª RTP, a partir de valores contábeis que não foram avaliados conforme metodologia aplicada à época. Portanto, entende-se que o procedimento adotado é adequado, uma vez que a inclusão das adições de 2016 se trata de exceção à regra aplicada aos ativos efetivamente avaliados no laudo de avaliação de ativos da 1ª RTP.

3.1.7.5. Ajustes compensatórios extraordinários: inclusão de parcela extraordinária de ajuste compensatório referente à reconsideração dos custos adicionais na Base de Ativos Blindada da 1ª RTP

Contribuição:

A Sanepar entende que as diferenças oriundas de QRR e remuneração de capital, geradas pela reconsideração dos custos adicionais na Base de Ativos da 1ª RTP, deve ser considerada como uma parcela extraordinária de ajuste compensatório. Tendo em vista que em diversos momentos a Agência reconhece a existência e a necessidade de aplicação de custos adicionais para a definição do valor de equipamentos, entende-se que caso os mesmos não sejam calculados nessa RTP, sendo apenas apreciados na 3ª RTP, existe o risco de que o montante a ser compensado seja relevante, uma vez que serão dois ciclos tarifários completos (8 anos) sem os custos adicionais na BAR, desta forma o impacto desse período pode representar aumento considerável no reajuste tarifário da próxima revisão.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Conforme conclusões preliminares do relatório de fiscalização do laudo de avaliação de ativos da 2ª RTP, o entendimento é de que os custos adicionais poderão ser analisados no processo de reabertura da base, na 3ª RTP, mediante decisão do Conselho Diretor da Agência.

3.1.7.6. Ajustes compensatórios extraordinários: compensação das diferenças apontadas na “Tabela 7 – Comparativo entre os resultados apresentados” da Nota Técnica 5/2023 DRE/CSB, durante o período do primeiro ciclo tarifário.

Contribuição:

Entende-se que deva ser considerada como parcela extraordinária dos ajustes compensatórios, a compensação das diferenças apontadas na “Tabela 7 – Comparativo entre os resultados apresentados” da Nota Técnica 5/2023 DRE/CSB, resultante da comparação entre os valores aplicados das glosas da 1ª RTP descrito na Nota Técnica Final 001/2017 – Agepar e os mesmos valores aplicados de forma analítica (bem a bem).

Análise da Contribuição:

Não acatada. Conforme conclusões preliminares do relatório de fiscalização do laudo de avaliação de ativos da 2ª RTP, o entendimento é de que os custos adicionais poderão ser analisados no processo de reabertura da base, na 3ª RTP, mediante decisão do Conselho Diretor da Agência.

3.1.8. Desequilíbrios Econômicos

Contribuição:

A AGEPAR sugere que os novos desequilíbrios financeiros que venham a ser identificados sejam corrigidos pelo WACC regulatório mais a inflação do período (IPCA), porque essa medida procura representar o retorno exigido de determinado investimento em função de seus riscos.

Análise da Contribuição:

Acatada parcialmente. A metodologia de ajustes compensatórios extraordinários, ou também denominada, de desequilíbrios econômico-financeiros históricos, aponta que os saldos devedores de cada evento de desequilíbrio possuem um indicador/indexador próprio, de acordo com as definições realizadas

anteriormente. Assim, como estes indexadores foram objeto de aprovação em Conselho Diretor da Agepar em momentos prévios, tais como na aprovação da 1ª RTP (compensação do diferimento) e aprovação da 1ª Fase da 2ª RTP, entende-se que pelo princípio da estabilidade das regras regulatórias, a atualização dos saldos devedores deve respeitar estas definições anteriores até dezembro/2020, data que é utilizada como base das informações para o cálculo da tarifa da 2ª RTP. Contudo, tendo em vista que o custo de oportunidade da Companhia é definido pelo WACC, entende-se pertinente que todas as compensações sejam calculadas via tarifa da 2ª RTP por este mesmo indexador. Diante do exposto, entende-se como pertinente adotar um único indexador o WACC para todas as compensações a serem consideradas na tarifa da 2ª RTP, em alinhamento às demais metodologias.

3.1.9. Modelo Financeiro Geral

3.1.9.1. Ajustes Compensatórios como Parte do Fluxo de Caixa do P0

Contribuição:

Assim, entende-se que o mais apropriado em relação aos valores relacionados aos ajustes compensatórios é a incorporação de uma tarifa de financeiro externa ao cálculo do P0, visto que as parcelas de ajuste compensatório não devem impactar o P0 de forma permanente, e ainda, as parcelas definidas na 1ª fase da 2ª RTP são indexadas por três taxas diferentes (Taxa Selic, IPCA e ao WACC), enquanto o P0 é calculado utilizando o WACC como taxa de desconto, gerando conflito de taxas de atualização/desconto no fluxo de caixa do P0.

Análise da Contribuição:

Acatada. Para fins de maior simplicidade e transparência dos cálculos, entende-se pertinente o cálculo dos ajustes compensatórios de forma separada do fluxo de caixa de receitas e despesas do P0.

Os ajustes compensatórios ordinários serão calculados e aplicados juntamente com o P0, numa espécie de 2ª etapa, mas que somará ao P0 final do 2º ciclo,

juntamente com os ajustes compensatórios extraordinários, que são uma 3ª etapa. Optou-se por esta metodologia por uma questão de governança e transparência, para que se saiba exatamente a entrada de cada um dos ajustes tarifários e sua separação na tarifa final. Sobre o item de investimento, parte do ajuste compensatório ordinário, ele será incorporado na BAR aprovada final, comparando o investimento previsto no 1º ciclo com o valor imobilizado na BAR incremental, conforme Laudo de Avaliação a ser aprovado pela AGEPAR.

3.1.9.2. BAR como um fluxo de caixa

Contribuição:

O nosso entendimento é de que este conceito de Fluxo de Caixa Descontado – FCD deve ser desvinculado deste tópico de projeção da BAR, para evitar dúvidas e distorções no entendimento do tratamento a ser dado.

Análise da Contribuição:

Não acatada. O conceito de fluxo de caixa descontado da base de ativos será amadurecido para implementação futura considerando as melhorias propostas na própria metodologia de avaliação de ativos e nas contribuições das consultas públicas referentes ao modelo de cálculo tarifário.

Contribuição:

Entende-se que a utilização da taxa média para a projeção dos investimentos é muito próxima da depreciação do período, além de ser uma prática regulatória comum. Ainda, a mesma pode ser utilizada tanto para a projeção da movimentação da base de ativos quanto do plano de investimentos (PPI). A Sanepar entende que apesar da metodologia apresentada gerar maior precisão no processo de revisão tarifária, para que sejam analisados os resultados, precisam ser apresentados pela Agência informações para validação do cálculo a ser implementado e a forma de tratamento a ser dado para a projeção da Base de ativos Incremental e do Plano de Investimentos.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Entende-se que para bases recentes, como é o caso da base incremental, ambos os métodos de projeção devem levar a resultados similares, senão idênticos. Ocorre que para bases mais antigas e com percentual de depreciação mais elevado as diferenças podem ser significativas e devem ser consideradas.

3.1.9.3. Cálculo da QRR**Contribuição:**

Não identificamos na Nota Técnica como deverão ser movimentados os ativos da 2ª. RTP, é importante que esta nota que apresenta aprimoramentos, já apresente instruções detalhadas de como deverá proceder a movimentação da informação ao longo dos ciclos.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Com a conclusão da 2ª fase da 2ª RTP serão apontados aprimoramentos no processo de movimentação dos ativos com base em estudos em andamento pela Agência e dos procedimentos de fiscalização do laudo de avaliação de ativos e do processo de imobilização e gestão de ativos da concessionária.

3.1.9.4. Adequação Operacional da base analítica**Contribuição:**

Para refletir os valores glosados na base de ativo regulatória de forma analítica, criou-se um “ativo virtual de glosa” com valores e taxas de depreciação redutoras à base de ativos sanando o problema matemático para fins de cálculo dos valores da BAR. Devido à natureza desta glosa, o entendimento é de que seria mais adequada a nomenclatura de “ativos não onerosos”.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Os ativos não onerosos correspondem a um grupo de ativos específico, os quais não foram custeados pela concessionária. Os ativos virtuais são artefatos regulatórios criados unicamente com o objetivo de fazer-se a compensação diretamente no cálculo da BAR de receitas recebidas pela concessionária relacionadas à imobilização de ativos específicos (SAR, ligações e hidrômetros). Portanto, entende-se que a classificação de onerosidade não se aplica a esses ativos, e isso poderia inclusive induzir a erros nos procedimentos de filtragem e consolidação da BAR Bruta e BAR Líquida.

Contribuição:

Entendemos que ainda é necessária uma discussão sobre as glosas decorrentes dos Custos Adicionais, tendo em vista que na 1ª. RTP tais custos foram excluídos na integralidade, caracterizando a impossibilidade de corresponder ao custo efetivo da implementação do investimento, visto que a implementação não pode ser realizada sem nenhum serviço vinculado, como por exemplo: serviço de instalação do bem, fiscalização, mão de obra própria da concessionária ou qualquer outro custo relacionado ao bem.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Entende-se que a discussão é possível no âmbito do processo regulatório, o qual é orientado por regras e ritos próprios definidos pelo Conselho Diretor da Agência. Entende-se que tecnicamente é possível a revisão das premissas adotadas e consideradas adequadas na 1ª RTP, desde que expressamente autorizado e determinado pelo Conselho Diretor da Agepar.

3.1.9.5. Aprimoramento da análise de elegibilidade

Contribuição:

Sendo assim, entende-se que os formulários devem ser utilizados apenas como ferramenta de diagnóstico e orientação para coleta de dados de fiscalização do

laudo da 2ª. RTP, tendo em vista que muitas das informações solicitadas não estavam previstas na Nota Técnica 01/2021 – AGEPAR, a qual foi utilizada como base para a contratação e execução do laudo de avaliação da BAR da 2ª. RTP. Ainda, no caso de se tratar de ferramenta para a 3ª. RTP, os formulários devem ser revisados, metodologias devem ser definidas para cada item solicitado e responsabilidades pelo preenchimento devem ser estabelecidas.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Os formulários elaborados compreendem dados e informações mínimas necessárias para a elaboração do laudo de avaliação de ativos e também informações complementares para diagnóstico dos níveis de gestão das informações da base de ativos pela concessionária para fins de mapeamento de riscos. A metodologia de avaliação de ativos aprovada pela Agência possui um caráter amplo e entende-se que um maior detalhamento da aplicação da metodologia é um desdobramento natural das atividades de fiscalização, em consonância com a previsão, na própria metodologia, de atuação discricionária complementar reservada ao ente regulador. Nesse sentido, reforça-se que o desdobramento de requisitos para a fiscalização foi realizado considerando-se as melhores práticas regulatórias do setor, evitando-se a inovação e em respeito ao conceito de remuneração dos ativos definido na metodologia aprovada.

3.1.9.6. Formulário de Processos

Contribuição:

As normativas e metodologias atualmente aprovadas não definem obrigatoriedade de implantação de requisitos das Normas ISO 55.001 e ISO 55.002. Dessa forma, entende-se que a implantação da norma ISO de gestão de ativos, trata-se de uma decisão estratégica, e a implantação da certificação deve ser analisada cuidadosamente, considerando a viabilidade técnica e financeira, inclusive com amplo debate para identificação do momento oportuno para sua implantação. Assim, entende-se que devem ser definidos para quais requisitos das Normas ISO 55.001 e ISO 55.002 será avaliado o atendimento na aplicação do formulário.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Entende-se que, ainda que a certificação correspondente à norma aplicável não esteja disponível na concessionária, cabe a ela demonstrar que cumpre com requisitos mínimos no âmbito de gestão de ativos de forma a demonstrar sua atuação em termos de controle, confiabilidade e gestão de riscos dos registros utilizados para fins de elaboração da base de ativos regulatória.

3.1.9.7. Alteração da data-base do Laudo de Avaliação**Contribuição:**

Diante do exposto, o texto deverá ser alterado de “01/12/2015” para “31/12/2015”.

Análise da Contribuição:

Acatada. O texto será alterado.

3.1.9.8. Alteração da Nomenclatura do Termo “Taxa de Depreciação”**Contribuição:**

Assim, solicita-se que o texto seja alterado para cálculo da “depreciação” ao invés de “taxa de depreciação”.

Análise da Contribuição:

Não acatada. Entende-se que as alterações de terminologia devam ser realizadas após revisão da metodologia de avaliação de ativos aprovada pela Agência, considerando que os termos “depreciação”, “amortização”, “depreciação acumulada” e “taxa de depreciação” referem-se a conceitos distintos no âmbito regulatório, registrando-se a sugestão para possível implementação futura.

3.2. Análise da Contribuição 16

3.2.1. Desequilíbrio econômico de remuneração sobre ativos não onerosos

Contribuição:

Na condição de gestora de fundos de investimento e acionista da Sanepar, gostaríamos de fazer esta contribuição acerca do Desequilíbrio Econômico de Remuneração sobre Ativos não Onerosos. A Nota Técnica 004/2023 da Temática 4 desta 2ª fase da 2ª RTP, menciona em seu item 3.6 um cálculo preliminar da AGEPAR sobre o valor que a Sanepar recebeu em excesso no ciclo 2017-2020 em função de ter considerado em sua Base de Ativos Regulatória Bruta, certos componentes não onerosos (R\$519 milhões) e a reserva móvel operacional (R\$19 milhões). Este excesso de despesa de Quota de Reintegração Regulatória (QRR) teria beneficiado a tarifa da Sanepar indevidamente neste período, sendo, portanto, objeto de compensação financeira redutora de tarifa pela companhia. Segundo esta Nota Técnica, este cálculo aponta para o valor de R\$179.287.719, 02, incluindo atualização pela Selic até 16/maio/2021 (17.755.774-9, Mov. 39).

Nos chamou a atenção este valor, por ser bastante superior ao que nós na Frontier Capital estimávamos para esse sistema. Na ausência de detalhamento adicional, compartilhamos abaixo nossas contas internas para que a Apegar possa analisar se é justificável algum ajuste na estimativa atual, ou, alternativamente, um detalhamento maior de sua conta, para esclarecer a diferença com a nossa estimativa.

Trata-se de divergência de cálculo na QRR projetada para o ciclo de 2017-2020, em que se apresenta o cálculo. O que calculamos abaixo refere-se a uma distorção na QRR projetada, tendo em vista uma BAR bruta indevida de R\$ 541 milhões (em moeda de dez/2015) ou R\$ 575 milhões (em moeda de dez/2016 – IPCA de 6,288% no período).

Dados em R\$ milhões	Unidade Monetária	
	Dez/2015	Dez/2016
Ativo Não Onerosos	519	552
Reserva Operacional Móvel	22	23
Total	541	575

Assumindo a taxa de depreciação média regulatória utilizada na 1ª RTP de 2,27% estimamos um excesso de despesa de QRR de R\$ 13 milhões/ano. Atualizando este valor para dez/2020 com base no WACC bruto de 13,05% da 1ª RTP e da inflação (IPCA) do período, chegamos a um recebimento em excesso de R\$ 67 milhões no período. Atualizando pela Selic de dez/2020 para maio/20221, o valor cresce para R\$ 71 milhões. Este valor é bem abaixo dos R\$ 179 milhões apontados pela Agepar em caráter preliminar.

Caso a projeção da QRR tivesse sido feita corretamente na 1ª RTP, isso teria gerado uma BAR líquida maior no período 2017-2020, elevando a demanda de Remuneração de Capital do período, chegando a uma compensação líquida devida pela Sanepar seria de apenas R\$ 49 milhões.

Análise da Contribuição:

Não acatada. O valor de Ativos não Onerosos incluído incorretamente no 1º Ciclo Tarifário é bastante superior ao determinado no cálculo apresentado, portanto a base de cálculo difere fortemente em aproximadamente R\$ 1,9 bilhão, conforme informação técnica 40/2022, Protocolo 17.755.774-9 da AGEPAR. Os valores utilizados como base de cálculo podem ser identificados na planilha inserida no Anexo 2, da Audiência Pública 001/2023, na aba que contém os dados utilizados na planilha de cálculo tarifário da 1ª RTP "Pedido_info", pela soma das células B73 e B75.

4. Conclusão

O documento apresentou sugestões quanto à consideração dos itens abordados nas contribuições da Consulta Pública 02/2023. Ressalta-se que as sugestões apresentadas neste relatório podem ser alteradas de acordo com contribuições derivadas da audiência pública que aborda o modelo geral tarifário, que consolida todas as metodologias.

Com base no exposto, sugere-se encaminhamento ao Conselho Diretor para decisão sobre a matéria.